

Resolução CN-SESI nº 0028/2024

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por desapropriação, de imóvel localizado no bairro Itaum, Município de Joinville/SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 213ª Reunião Ordinária de 26/03/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 153/2023 e a Proposição nº 4/2024, ambos do diretor do DN-SESI, protocolado neste CN-SESI em 28/11/2023;

Considerando que o Departamento Regional do SENAI de Santa Catarina, por meio do Ofício FIESC/SEG 24666/23 e da Resolução Regional nº 029/2023 solicita a este Conselho Nacional autorização para aceitar proposta do Município de Joinville/SC no valor de R\$ 9.921.000,00 (nove milhões novecentos e vinte e um mil reais) correspondente à desapropriação amigável a ser firmada o município de Joinville-SC, quanto ao imóvel localizado na Rua Florianópolis, nº 834, bairro Itaum, Joinville/SC, medindo 3.949,35m² (três mil novecentos e quarenta e nove metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), com área construída de 2.421,34m² (dois mil quatrocentos e vinte e um metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), matrícula sob o nº 44.044 do 3º Registro de Imóveis em Joinville-SC, a ser pago da seguinte forma: parte do pagamento um terreno, com área de 4.350,60m² (quatro mil trezentos e cinquenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), com matrícula 55715 no 3º Registro de Imóveis em Joinville-SC no valor de R\$ 4.901.000,00 (quatro milhões novecentos e um mil reais), e o restante em espécie, no valor de R\$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais);

Considerando que o município de Joinville/SC notificou novamente o SESI/DR/SC (Notificação de Desapropriação nº 03/2024), informando que, visando uma desapropriação amigável propõe o pagamento do preço da avaliação, oferecendo um imóvel no valor de R\$ 4.901.000,00 (quatro milhões, novecentos e um mil reais), contendo 4.350,60m², localizado na Rua Urussanga, inscrito sob nº 13.20.14.67.0081, e a diferença, de R\$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais) a ser paga em 3 (três) parcelas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura, e as demais 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o pagamento da 1ª parcela.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0028/2024

Considerando que o SESI/DR/SC contratou empresa que elaborou laudo de avaliação do imóvel do SESI, juntado ao processo CN0411/2023, o qual encontrou o valor de mercado do imóvel de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais);

Considerando que o SESI/DR/SC também contratou empresa que elaborou laudo de avaliação do imóvel do Município de Joinville ofertado como parte da indenização ao SESI/DR/SC, juntado ao processo CN0411/2023, o qual encontrou o valor de mercado do imóvel de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) para a área de 4.350,60m² (quatro mil trezentos e cinquenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) de terreno, sendo este valor a menor do oferecido pelo município no importe de R\$ 4.901.000,00 (quatro milhões novecentos e um mil reais), além desse imóvel ser limítrofe ao imóvel onde está sendo construída a Escola SESI, na Servidão Mário Adriano Dias, bairro Bucarein, em Joinville, no Moinho;

Considerando o Ofício FIESC/SEG 24666/23, de 3/11/2023, que remete à Resolução do Conselho Regional e aos pareceres técnico e jurídico, juntados ao processo CN0411/2023, e que esclarece as razões de o Regional solicitar que o Conselho Nacional autorize a desapropriação amigável, no valor e forma de pagamento de indenização pela área desapropriada ofertada pelo município;

Considerando que o negócio jurídico a ser firmado está condicionado a apresentação indispensável pelo Município de Joinville/SC da notificação oficial onde conste cópia do ato declaratório de desapropriação por utilidade pública referente ao imóvel, com o Diário Oficial de sua respectiva publicação, conforme determina o inciso I do parágrafo 1º do artigo 10-A do Decreto-Lei 3365/41 — que dispõe sobre desapropriação por interesse público;

Considerando as previsões contidas nas alíneas “v” e “x” do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando o artigo 24, alínea “n”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento e Licitações e Contratos do SESI, Regulamento para Contratação e Aliações e da Resolução CN/SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0028/2024

Considerando o Parecer CJUR nº 0037/2024, de 14/3/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0411/2023.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional de Santa Catarina a aceitar proposta de indenização do Município de Joinville/SC do imóvel no valor de R\$ 9.921.000,00 (nove milhões novecentos e vinte e um mil reais) a ser pago da seguinte forma: parte do pagamento um terreno, com área de 4.350,60m² (quatro mil trezentos e cinquenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), com matrícula nº 55715 no 3º Registro de Imóveis em Joinville-SC no valor de R\$ 4.901.000,00 (quatro milhões novecentos e um mil reais), e o restante em espécie, no valor de R\$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais).

Art. 2º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, ressalvada, contudo, sua eficácia, que fica condicionada à apresentação, pelo Município de Joinville/SC, ao SESI/DR/SC, da notificação oficial citada no artigo 10-A do Decreto-Lei 3365/41, em especial o ato de declaração de desapropriação por utilidade pública referente ao imóvel e sua respectiva publicação no Diário Oficial.

Art. 3º Determinar que após o recebimento desta notificação oficial, com a indicação do ato de declaração de desapropriação por utilidade pública referente ao imóvel e sua respectiva publicação no Diário Oficial, entre outras informações, o SESI/DR/SC encaminhe cópia para conhecimento e arquivamento do Conselho Nacional para juntada no Processo CN0411/2023.

Art. 4º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/SC.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0028/2024

Art. 5º Determinar que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina encaminhe o status e o documento que comprove a desapropriação do imóvel à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional do SESI.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de março de 2024.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

